



CONTRATO Nº 05/2020

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços para preparar, capacitar e disponibilizar Jovens Aprendizes tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e sua tesoureira **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **Casa de Ismael – Lar da Criança**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à SGAN 913, Conjunto G, Avenida W5 – Asa Norte, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.077.255/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, **Valdemar Martins da Silva**, CPF nº 018.187.911-53, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 243/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2020, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 243/2019 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Entidade sem Fins Lucrativos para preparação, capacitação e disponibilização de Jovens Aprendizes para o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal – Coren-DF, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. A entidade contratada deverá efetivar a contratação do total de 2 (dois) aprendizes, assumindo integralmente a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes. Deve assinar a CTPS dos aprendizes e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o específico contrato de trabalho especial decorre de contrato firmado com o Coren-DF, para efeito do cumprimento da cota de aprendizagem desta Autarquia, constando o prazo determinado do contrato de aprendizagem, conforme disposto, especialmente, no Decreto nº 9.579/2018 e nos artigos 428 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.2. Poderão ser admitidos no Programa adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, regularmente matriculados e frequentando instituição formal de ensino e matriculados em programa de aprendizagem, voltados para a formação técnico- profissional metódica, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, oferecido pela contratada.

3.3. A prestação de serviços de que se cuida não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre os jovens aprendizes e o Coren-DF.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.004 – Contratação de Mão de Obra de Aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total contratado é de R\$ 26.384,88 (vinte e seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 2.198,74 (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.



6.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

6.4. A cada pagamento efetivado pelo contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.5. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.

6.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

6.6.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

6.6.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

6.6.3. Erros ou vícios nas faturas.

6.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

= Valor da parcela em atraso



6.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado (taxa de administração), poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato de acordo com a variação do IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado, deve a contratada, com a devida antecedência e justificativa informar o contratante sobre o reajuste o qual deverá ser expressamente autorizado.

7.2. O contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratada se obrigará a:

9.1.1. Selecionar os jovens comprovadamente matriculados no ensino regular e, simultaneamente, em cursos de aprendizagem por ela promovidos e encaminhá-los ao contratante, para a execução do objeto deste contrato, observando a reserva das vagas para pessoas portadoras de deficiência.

9.1.2. Celebrar com o aprendiz contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos.

9.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias que



dizem respeito ao jovem encaminhado ao contratante, tais como: pagamento de salários, INSS, FGTS, férias, PIS, acidente de trabalho, aviso prévio, rescisões de contrato de trabalho e outros.

9.1.4. A contratada obriga-se a efetuar o pagamento dos proventos ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência.

9.1.5. Promover os cursos de aprendizagem para os jovens aprendizes, sem ônus para o contratante, e em conformidade com a carga horária validada pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – quando do cadastro dos cursos de aprendizagem oferecidos pela contratada no Cadastro Nacional de aprendizagem do TEM.

9.1.6. Garantir locais compatíveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do aprendiz.

9.1.7. Nas cidades onde o número de aprendizes não justificar a formação de uma turma presencial ou que não seja possível a sua implantação imediata em razão de inexistência de estrutura educacional adequada para a aprendizagem, a parte teórica do programa poderá ser oferecida na modalidade de educação à distância, desde que devidamente autorizada a utilização de tal metodologia pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Sempre que for oferecida a modalidade de educação à distância, a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego deverá ser apresentada ao contratante.

9.1.8. Assegurar compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

9.1.9. Promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem.

9.1.10. No caso de problemas de aprendizagem prática, a orientação do aprendiz e seus representantes legais deverá ser realizada pelo Serviço Social da contratada, se sua situação no contratante não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela contratada, ou ainda suspenso, podendo ser demitido pela contratada, com anuência do contratante, na impossibilidade de melhoria.

9.1.11. Expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do aprendiz, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.



9.1.19.4. Atestado de Funcionamento.

9.1.19.5. Comprovação de Regularidade da Instituição perante o PIS/PASEP.

9.1.19.6. Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais.

9.1.19.7. Certidão quanto à Dívida Ativa da União.

9.1.19.8. Certidão de Situação de Regularidade – FGTS, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior.

9.1.19.9. Certidão Negativa de Débito INSS ou Declaração emitida pela Previdência Social de que a Entidade é isenta da Contribuição Previdenciária, bem como os comprovantes das contribuições devidas, referente ao mês anterior.

9.1.19.10. Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual.

9.1.19.11. Comprovação de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal.

9.1.19.12. Certidão do Registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CDCA no caso do DF, como entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional.

→ **9.1.19.13.** Comprovante do depósito do Programa de Aprendizagem no CMDCA/CDCA no caso do DF.

9.1.19.14. Comprovante de inscrição da entidade e dos cursos no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional- CNAP.

9.1.20. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no presente contrato.

9.1.21. Formalizar o contrato de aprendizagem com os jovens aprendizes, incluindo esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente e ao próprio aprendiz e, após, registrá-lo na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz.

9.1.22. Desenvolver mecanismos de acompanhamento, supervisão, avaliação e certificação do aprendizado.



➤ **9.1.23.** Fornecer crachá de identificação com foto e uniforme aos jovens aprendizes, devendo ser composto por 3 (três) camisetas. Os itens deverão ser repostos pela Entidade Formadora Contratada sempre que houver necessidade, sem alteração no valor contratado.

9.1.24. Conscientizar os jovens que devem responsabilizar-se pelo sigilo das informações a que terão acesso, pertinentes às funções que irão desempenhar, não podendo darem publicidade às respectivas informações consideradas sigilosas.

9.1.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.26. Prestar ao contratante esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.

9.1.27. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:

10.1.1. Zelar pelo fiel cumprimento do presente contrato.

10.1.2. Orientar os supervisores/orientadores dos jovens para que observem as limitações impostas à prestação dos serviços pelos aprendizes, dentre as quais:

10.1.2.1. É vedada a prorrogação e a compensação de jornada, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 413 da CLT.

10.1.2.2. É vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em ambientes insalubres, perigosos e ofensivos.

10.1.2.3. É vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em tarefas penosas, extenuantes ou que exijam desenvolvimento físico ou psíquico não condizente com a sua capacidade.

10.1.2.4. Respeitar a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente.



10.1.2.5. É vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades externas.

10.1.2.6. É vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

10.1.2.7. É vedado a prestação de serviços pelo aprendiz em horário noturno ou que não permita a frequência do adolescente à escola.

10.1.3. Comunicar à contratada eventual falta cometida por aprendiz, por escrito, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, em caso de falta capitulada como justa causa para a rescisão do contrato do adolescente com a contratada, nos termos da legislação trabalhista.

10.1.4. Prestar atendimento, em caráter emergencial, ao aprendiz que vier a sofrer mal-estar nas dependências do contratante.

10.1.5. Comunicar imediatamente à contratada todo acidente que ocorrer com o aprendiz, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10.1.6. Colaborar com a contratada no acompanhamento, na supervisão e na avaliação dos jovens colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da contratada o acesso aos locais de trabalho, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.

10.1.7. Preencher, juntamente com o educador da contratada, a avaliação de desempenho dos jovens, que deverá ser aplicada semestralmente.

10.1.8. Prestar informações à contratada a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso dos jovens, quando solicitada e sempre que o julgar necessário.

10.1.9. Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, tendo o cuidado de fazê-los executar, progressivamente, das tarefas mais simples às tarefas mais complexas.

10.1.10. Zelar pelo correto cumprimento da prática de aprendizagem, sendo vedado exigir do adolescente aprendiz o porte de documentos sigilosos ou numérico.

10.1.11. Controlar a frequência, remetendo, por meio de relatório, mensalmente à contratada, devidamente assinado e rubricado pelo contratante.



10.1.12. Estabelecer carga horária de trabalho de, no máximo, vinte horas semanais, por adolescente colocado à sua disposição, compatível com a idade e com o horário escolar do adolescente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 17:00 horas.

10.1.13. Em caso de gravidez, a aprendiz prosseguirá com a aprendizagem prática, respeitando os limites estabelecidos na Instrução Normativa SIT 146 de 25/07/2018.

10.1.14. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após cumprimento das formalidades legais.

10.1.15. Colaborar na apuração das causas de eventuais extravios, perdas ou furtos de documentos ou qualquer objeto entregue ao adolescente.

10.1.16. Responsabilizar-se pelo pagamento, quando houver incidência de abonos estabelecidos pela legislação, sobre o salário mínimo, obedecidas as datas e condições do contrato.

10.1.17. Fiscalizar os serviços executados e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. É facultado à administração, na hipótese de a contrata não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes no contrato e no Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a



recusa de fornecimento.

11.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

11.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

→ **11.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

11.2.6. À adjudicatária poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

11.2.7. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

11.2.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste termo e no contrato e das demais cominações legais.

11.2.9. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.2.10. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.



11.2.11. A empresa a ser contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante.

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até data de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização pelo contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.


14.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO


15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

15.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 10 de março de 2020.



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves



[Signature]
Secretário

mpria Aparecida Alves de Almeida

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureira - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

CASA DE ISMAEL
Valdemar Martins da Silva
Presidente

Casa de Ismael – Lar da Criança

Representante da contratada: Valdemar Martins da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME: *Cristiane P. Junna*
CPF nº: *782.060.691-91*

NOME: *Isidoro*
CPF nº: *680.824.524-04*

Márcia C. de S. Oliveira
Advogada Coren-DF
OAB/DF 30.594